



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.766-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.464/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 73, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993".

O Projeto de Lei justifica-se no fato de a licença não remunerada ser ato discricionário da Administração que pode ser concedida e interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da administração, a alteração de prazo que se apresenta no Projeto não traz prejuízos para a Administração Pública.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 20 de junho de 2.023.

EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653

Assinado de forma digital por
EDSON SABINO DE
LIMA:69119627653
Dados: 2023.06.20 13:48:39 -03'00'

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG	
PROTOCOLO	134 241
DATA	20/06/23
	
ENCARREGADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

**PROJETO DE LEI N° 21, DE 20 DE
JUNHO DE 2023.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 73, DE 07
DE DEZEMBRO DE 1993”**

O povo do Município de Lagoa Grande – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**:

Art. 1º. O caput e o §1º do Art. 99 da Lei Municipal nº 73, de 07 de dezembro de 1993 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse da Administração Pública, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de junho de 2.023.

EDSON SABINO DE LIMA:69119627653 Assinado de forma digital por
EDSON SABINO DE LIMA:69119627653
Dados: 2023.06.20 13:49:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTOCOLO <u>M342402</u>
DATA <u>20/06/23</u>
ENCARREGADO <u>Minha</u>

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal